



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 141 de 26 de dezembro de 1996.

**EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** - Fica acrescido ao Art. 233, inciso II, da Lei nº 074, de 16 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município de Quatis, o item 9, com a seguinte redação:

## **"II - ATIVIDADES NÃO LOCALIZADAS**

9. -Utilização de área pública para colocação de postes destinados ao fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia, TV a cabo e similares Taxa anual por unidade..... 34,00 UFIR's"

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 26 de dezembro de 1996.

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS